



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015¹

Rev. 1

Cumprimento das regras associadas à contratação pública

[Operações públicas]

5.janeiro.2018

¹ Não aplicável aos beneficiários dos Sistemas de Incentivos que adotam, nesta temática, as orientações vertidas no Manual de Procedimentos aplicável aos Organismos Intermediários.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	23/12/2015	Norma de Gestão sobre o cumprimento das regras associadas à contratação pública (Versão inicial)
2	05/01/2018	<ul style="list-style-type: none"> • Esta versão da Norma de Gestão é revista e atualizada à luz das alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-lei n.º 11-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, que entram em vigor em 1 de janeiro de 2018 e só são aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após esta data. • Revoga-se o n.º 4 do ponto 2.3.2, relativo à publicitação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt» do contrato celebrado por entidades não adjudicantes, no procedimento de consulta, para procedimentos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2018. • Altera-se o ponto 3. Metodologia de Verificação do Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública, passando a exigir-se: <ul style="list-style-type: none"> • que sempre que o Beneficiário não seja entidade adjudicante à luz do CCP, mas opte por cumprir as regras previstas neste Código, preencha a Ficha de Cumprimento - Modelo A. • o preenchimento integral e remessa por parte do Beneficiário da “Ficha de Cumprimento” através do Módulo Contratação Pública disponível no Balcão 2020, no momento necessariamente anterior ao da apresentação de cada pedido de pagamento que integre despesa decorrente desse mesmo procedimento • Introduce-se o Ponto 4 relativo a Mecanismos de Prevenção de Ocorrência de Fraude. • Alteram-se os limiares comunitários dos concursos de âmbito comunitário que entram em vigor a 1 de janeiro de 2018, na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2017/2367 da Comissão, Regulamento Delegado (UE) 2017/2364, Regulamento Delegado (UE) 2017/2366, da Comissão, de 18 de dezembro de 2017. • Altera-se a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública – Modelo A – com a introdução do ponto 5 e a alteração da redação do ponto 10. • Altera-se a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública – Modelo B – suprimindo o ponto 5 relativo publicitação no portal da Internet «http://www.base.gov.pt».

ÍNDICE

1. OBJETIVO DA ORIENTAÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL – MATÉRIAS MAIS RELEVANTES	4
2.1. LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE.....	4
2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP).....	7
2.2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVA.....	7
2.2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVA.....	9
2.2.3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	9
2.3. REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO NORTE 2020 QUE NÃO SEJAM, NO ÂMBITO DO CCP, ENTIDADES ADJUDICANTES	13
2.3.1. EQUIPARAÇÃO.....	13
2.3.2. PROCEDIMENTO DE CONSULTA	14
2.3.3. AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS	14
2.4. SITUAÇÕES QUE REQUEREM PARTICULAR ATENÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	14
3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA....	17
4. MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE	19
ANEXOS	22

1. OBJETIVO DA ORIENTAÇÃO

Considerando que as operações financiadas pelo NORTE 2020 devem respeitar as disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos, a presente Norma tem por objetivo clarificar, junto dos Beneficiários deste Programa, a aplicação das disposições legais em matéria de mercados públicos.

Pretende-se ainda com esta Norma enunciar a metodologia de verificação adotada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, tendo em vista o cumprimento das regras dos mercados públicos. Esta tarefa destina-se a suportar a verificação da elegibilidade da despesa e do cumprimento das exigências legais, procurando prevenir, sempre que possível, a ocorrência de situações de irregularidade.

Com efeito, e embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais, em matéria de contratação pública, seja sempre das entidades beneficiárias, impende sobre a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, bem como sobre as entidades por esta designada, o dever de verificar *à posteriori* os documentos que fundamentam a adjudicação e os contratos celebrados, acompanhando a sua execução.

De acordo com Norma 02/AD&C/2015 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 deverá proceder à verificação da conformidade das despesas com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública. Como princípio geral, os procedimentos de contratação pública têm que ser analisados na fase de seleção e aprovação da operação ou na fase de execução aquando da apresentação da primeira despesa relativa ao contrato em causa, quando na primeira fase os procedimentos não têm maturidade suficiente.

As situações relacionadas com a contratação pública que mais frequentemente dão origem à necessidade de esclarecimentos adicionais na sequência de ações de verificação, acompanhamento e controlo são as seguintes:

- A falta de fundamentação legal de procedimentos específicos, nomeadamente por ajuste direto em função de critérios materiais;
- Omissões da publicitação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando exigível;
- Falhas na análise das propostas: falta de fundamentação da exclusão das propostas; relatórios de avaliação de propostas que não evidenciam com clareza os critérios de seleção, a sua pontuação e a sua aplicação; dificuldades pontuais em seguir a evolução do processo desde o anúncio do concurso até à adjudicação;
- A ilegal prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no caso de apresentação de listas de erros e omissões, após a suspensão dos 60 dias, sem que em causa estejam aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- A não publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou no Diário da República Eletrónico da prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas;
- Trabalhos a mais em que a imprevisibilidade dos mesmos não foi demonstrada;

- Fracionamento artificial dos contratos para recorrer a procedimentos menos exigentes;
- Prorrogação dos períodos de execução dos contratos, que deviam dar origem a novos procedimentos;
- Utilização de marcas e/ou referências específicas nas peças do procedimento desacompanhadas da expressão «ou tipo e/ ou equivalente», uma vez que tal situação poderá conduzir a algum tipo de discriminação e/ou provocar um efeito dissuasor à apresentação de propostas.

Omissão da comunicação ao Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia da adjudicação (nos termos do nº 1 do artº 78º do CCP, quando o procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias – JOUE).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL – MATÉRIAS MAIS RELEVANTES

A presente Norma tem como suporte jurídico o abaixo elencado, aplicando-se, aos procedimentos iniciados após a entrada em vigor, a 30 de julho de 2008, do regime de contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas.

2.1. LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE

Comunitária

- **Regulamento (UE) 2017/2367** da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
- **Regulamento Delegado (UE) 2017/2364** da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
- **Regulamento Delegado (UE) 2017/2366** da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
- **Regulamento Delegado (UE) 2017/2365** da Comissão, de 18 de dezembro de 2017, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos

-
- **Diretiva 2014/23/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão
 - **Diretiva 2014/24/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE².
 - **Diretiva 2014/25/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.
 - **Regulamento (CE) 1564/2005** da Comissão de 07.09.2005, in JOUE de 01.10.2005, L257 - que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos em conformidade com as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
 - **Regulamento (CE) 1422/2007**, de 04.12.2007, in JOUE de 05.12.2007, L 317 - altera o artigo 16º e o artigo 61º da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE 2004/17/CE, de 30-04, bem como o artigo 7º, o artigo 8º, o artigo 56º, o artigo 63º e o artigo 67º da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE 2004/18/CE, de 30/04.
 - **Regulamento (CE) 213/2008** da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV (Texto relevante para efeitos do EEE).
 - **Regulamento (EU) 1336/2013**, da Comissão de 13 de dezembro de 2013 que altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
 - **Regulamento de Execução (UE) 2015/1986**, da Comissão de 11 de novembro que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) 842/2011 - entra em vigor a 18.04.2016 - cfr. artigo 9º.
 - **Regulamento Delegado (UE) 2015/2170**, da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos - entra em vigor em 1 de janeiro de 2016 – cfr. artigo 2º.
 - **Regulamento Delegado (UE) 2015/2172**, da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos – entra em vigor em 1 de janeiro de 2016 – cfr. artigo 2º.
-

- **Regulamento (UE) 2015/2342**, da Comissão de 15 de dezembro de 2015 que altera a Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos - entra em vigor em 1 de janeiro de 2016 – cfr. artigo 2º.

Nacional

- **Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro** - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo

Com as alterações que lhe foram introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

- Declaração de Retificação 18-A/2008, de 28/03
 - Lei 59/2008, de 11/09
 - Decreto-Lei 223/2009, de 11/09
 - Decreto-Lei 278/2009, DE 02/10
 - Lei 3/2010, de 27/04
 - Decreto-Lei 131/2010, de 14/12
 - Lei 64-B/2011, de 30/12
 - Decreto-Lei 149/2012, de 12/07
 - Decreto-Lei 111-B/2017, de 31/08
 - Declaração de Retificação 36-A/2017, de 30/10
- **Decreto-Lei 143-A/2008, de 25 de julho** - Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos.
 - **Portaria 701-A/2008, de 29 de julho** - Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitarem no Diário da República
 - **Portaria 701-G/2008, de 29 de julho** - Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas
 - **Portaria 701-H/2008, de 29 de julho** - Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a
 - **Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro** - Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos
 - **Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro** - Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
 - **Despacho Normativo 35-A/2008, de 29 de julho** - Aprova o Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República. Revoga o Despacho Normativo 38/2006, de 30 de junho

- **Decreto-Lei 200/2008, de 19 de outubro** (alterado pelo Decreto-Lei 108/2011, de 17 de novembro) - estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos.
- **Regulamento 330/2009, de 30 de julho** - Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas
- **Portaria 959/2009, de 21 de agosto** - É aprovado o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos de empreitada de obras públicas, anexo a esta Portaria.
- **Resolução 14/2011** - 1ª S/PL do Tribunal de Contas - Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia (consultável no site do Tribunal de Contas).
- **Lei 41/2015, de 3 de junho** - Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revogou, a partir de 2 de julho de 2015, o Decreto-Lei 12/2004, de 9 de janeiro, a Portaria 14/2004, de 10 de janeiro; a Portaria 16/2004, de 10 de janeiro; a Portaria 18/2004, de 10 de janeiro; e a Portaria 19/2004, de 10 de janeiro.

2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

2.2.1. Âmbito de aplicação subjetiva

São consideradas **entidades adjudicantes**, as previstas no artigo 2º, nº 1 do CCP que constituem a denominada Administração Pública tradicional:

- a. O Estado;
- b. As Regiões Autónomas;
- c. As autarquias locais;
- d. Os institutos públicos;
- e. As entidades administrativas independentes;
- f. O Banco de Portugal;
- g. As fundações públicas;
- h. As associações públicas;
- i. As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.

São **também entidades adjudicantes**, as previstas no artigo 2º, nº 2 do CCP que consagra o conceito comunitário de organismos de direito público e que são:

- a. Os organismos de direito público, considerando –se como tais quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:

- i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo -se como tais aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica concorrencial de mercado, designadamente por não terem fins lucrativos ou por não assumirem os prejuízos resultantes da sua atividade; e
 - ii) Sejam maioritariamente financiadas por entidades referidas no número anterior ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades;
- b. Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;
 - c. As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas;

Sem prejuízo do eventual enquadramento legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no âmbito do nº2 do artigo 2º do CCP, cabe dar nota que as que recebam apoios financeiros deverão observar o estabelecido no CCP nas empreitadas de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições (vide a alteração introduzida em 2014 ao artº 23º do Decreto-Lei 119/83, de 25/02 em 2014 pelo Decreto-Lei 172-A/2014, de 14/11).

São, ainda, **entidades adjudicantes, nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais** nos termos do artigo 7.º, n.º 1 do CCP as seguintes:

- a. Quaisquer pessoas coletivas não abrangidas pelo artigo 2º, ainda que criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter industrial ou comercial, que exerçam uma ou várias atividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e em relação às quais qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2º possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante (considera-se que uma entidade adjudicante pode exercer influência dominante quando detiver, nomeadamente, a maioria do capital social, a maioria dos direitos de voto, o controlo de gestão ou o direito de designar, direta ou indiretamente, a maioria dos titulares de um órgão de administração, de direção ou de fiscalização);
- b. Quaisquer pessoas coletivas não abrangidas pelo artigo 2º que gozem de direitos especiais ou exclusivos não atribuídos no âmbito de um procedimento de formação de contrato com publicidade internacional e que tenham por efeito:
 - i) Reservar-lhes, isolada ou conjuntamente com outras entidades, o exercício de uma ou várias atividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e
 - ii) Afetar substancialmente a capacidade de quaisquer outras entidades exercerem uma ou várias dessas atividades;

- c. Quaisquer pessoas coletivas constituídas exclusivamente por entidades adjudicantes referidas nas alíneas anteriores ou que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades, desde que se destinem ao exercício em comum de atividade nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

A parte II do CCP aplica -se igualmente à formação de contratos celebrados pelas entidades não previstas no artigo 2.º e no artigo 7.º, conforme o disposto no n.º 1 do art 275º do CCP:

- a. Contratos de empreitada de obras subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço contratual igual ou superior ao limiar previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º, caso envolvam uma das seguintes atividades:
 - i) Atividades de construção civil enumeradas no anexo XI ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 - ii) Obras de construção de hospitais, instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, estabelecimentos escolares e universitários e edifícios para uso administrativo;
- b. Contratos de serviços subsidiados diretamente em mais de 50 % do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço igual ou superior aos limiares previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 474.º, quando estejam associados a um contrato de empreitada de obras na aceção da alínea anterior.

2.2.2. Âmbito de aplicação objetiva

Para as entidades identificadas no ponto anterior, o regime procedimental fixado no CCP abrange de acordo com o artigo 16.º, n.º 2 os seguintes contratos:

- a. Empreitada de obras públicas;
- b. Concessão de obras públicas;
- c. Concessão de serviços públicos;
- d. Locação ou aquisição de bens móveis;
- e. Aquisição de serviços;
- f. Contrato de sociedade;
- g. Outros contratos submetidos à livre concorrência.

2.2.3. Escolha do procedimento

Segundo o artigo 16º, nº 1 do CCP para a formação de contrato cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, as entidades adjudicantes devem adotar um dos procedimentos previstos na lei (princípio da tipicidade dos procedimentos):

Tipos de procedimentos	Subtipos de procedimentos	Artigos do CCP
Ajuste direto	Regime simplificado	112º a 113º e 128º a 129
	Regime normal	112º a 127º
Consulta Prévia		112.º a 127.º
Concurso público	Concurso público normal	130º a 154º
	Concurso público urgente	155º a 161º
Concurso limitado por prévia qualificação	Modelo simples	162º a 192º
	Modelo complexo	162º a 192º
Procedimento de negociação (com publicação prévia de anúncio)		193º a 203
Diálogo concorrencial		204º a 218º
Parceria para a Inovação		218.º A a 218.º B

A escolha do procedimento terá em conta as seguintes regras:

a) Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17º a 22º CCP)

Tipo de Procedimento	Entidades adjudicantes	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas do CCP
Ajuste Direto	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 20.000,00 €	20º, nº 1, alínea d)
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 30.000,00 €	Artigo 19º, alínea d)
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 50.000,00 €	Artigo 21º, nº 1, alínea c)
Consulta Prévia	Entidades adjudicantes artigo 2º do CCP	Bens e serviços	Inferior a 75.000,00 €	20º, nº 1, alínea c)
		Empreitadas de obras públicas	Inferior a 150.000,00 €	Artigo 19º, alínea c)
	Qualquer entidade adjudicante	Restantes contratos que não configurem contratos de concessão de obras públicas, ou de concessão de serviços públicos, ou contratos de sociedade	Inferior a 100.000,00 €	Artigo 21º, nº 1, alínea b)
Concurso público de âmbito nacional	Estado (artigo 2º, nº 1, alínea a) do CCP)	Empreitadas de obras públicas	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 19º, alínea b)
		Bens e serviços	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 20º, nº 2
			Inferior ao limiar comunitário aplicável	Bens e serviços mencionados nas

Tipo de Procedimento	Entidades adjudicantes	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas do CCP
				alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 20.º
	Outras entidades adjudicantes	Empreitada de obra pública	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 19.º, alínea b)
		Bens e serviços	Inferior ao limiar comunitário aplicável	Artigo 20.º, n.º 1, b)

De acordo com o art.º 35-A pode haver lugar a **consulta preliminar ao mercado** a qual se traduz na faculdade de a entidade adjudicante, antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, poder realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação

Esta consulta preliminar não pode ter por efeito distorcer a concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

- b) Escolha do procedimento em função de critérios materiais (artigos 23.º a 30.º A do CCP). O artigo 30.º-A estabelece a figura da **parceria para a inovação** que poderá ser adotada quando a entidade adjudicante pretenda a realização de atividades de investigação e o desenvolvimento de bens, serviços ou obras inovadoras, independentemente da sua natureza e das áreas de atividade, tendo em vista a sua aquisição posterior, desde que estes correspondam aos níveis de desempenho e preços máximos previamente acordados entre aquela e os participantes na parceria.

Um outro método de escolha do procedimento é a verificação de um dos critérios materiais tipificados na lei (artigos 23.º a 30.º A do CCP), o qual deve ser devidamente fundamentado na decisão de contratar.

- c) Outras regras de escolha do procedimento: tipo de contrato (artigo 31.º CCP); escolha do procedimento nos contratos mistos (artigo 32.º CCP) e atividade da entidade adjudicante (artigo 33.º CCP)

O artigo 31.º do CCP estabelece o regime de escolha do procedimento em função do tipo de contrato (concessão de obra pública, concessão de serviço público e contrato de sociedade).

Por seu turno, o artigo 32.º consagra o critério de escolha do procedimento relativamente aos contratos mistos, isto é, quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Por último o artigo 33º identifica a metodologia de escolha do procedimento adequado tendo em conta a atividade da entidade adjudicante - Contratos nos sectores especiais. Este normativo comina que sem prejuízo da escolha do procedimento do ajuste direto tendo em conta os critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º e no nº 3 do artigo 31º a formação de contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou a várias das atividades exercidas nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais pelas entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 7º do CCP devem adotar, em alternativa, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação, o diálogo concorrencial ou ainda a parceria para a inovação se se verificarem a os pressupostos previstos no artigo 30.º A do CCP.

Síntese (Setores especiais):

Procedimentos	Tipo de contrato	Valor do contrato
Concurso público Concurso limitado por prévia qualificação Procedimento por negociação Diálogo concorrencial Parceria para a inovação	Empreitadas e concessão de obras públicas, aquisição de bens e serviços com publicidade internacional Concessão de serviços públicos sem publicidade internacional	Sem limite Sem limite

Para efeitos de aferição do disposto nos artigos 19º e 20º do CCP apresentamos infra os **limiares comunitários** aplicáveis:

Setores Gerais:

Tipos de contrato	Regulamento 1251/2011, de 30.11.2011	Regulamento 1336/2013 de 13.12.2013	Regulamento 2015/2342 de 15.12.2015	Regulamento Delegado 2017/2365 de 18.12.2017
<i>Entrada em vigor</i>	01.01.2012	01.01.2014	01.01.2016	01.01.2018
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados pelo Estado	130.000€	134.000€	135.000€	144.000€
Contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados por outras entidades adjudicantes	200.000€	207.000€	209.000€	221.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.000.000 €	5.186.000€	5.225.000€	5.548.000€

Setores Especiais:

Tipos de contrato	Regulamento 1251/2011, de 30.11.2011	Regulamento 1336/2013 De 13.12.2013	Regulamento 2015/2341 De 15.12.2015	Regulamento Delegado 2017/2364 de 18.12.2017
<i>Entrada em vigor</i>	01.01.2012	01.01.2014	01.01.2016	01.01.2018
Contratos públicos de fornecimento e de serviços	400.000€	414.000€	418.000€	443.000€
Contratos de conceção	400.000€	414.000€	418.000€	443.000€
Contratos de empreitada de obras públicas	5.000.000 €	5.186.000€	5.225.000€	5.548.000€

2.3. REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO NORTE 2020 QUE NÃO SEJAM, NO ÂMBITO DO CCP, ENTIDADES ADJUDICANTES

As regras que de seguida se enunciam aplicam-se às entidades beneficiárias do NORTE 2020 que não sejam entidades adjudicantes por não reunirem os requisitos legais enunciados no CCP.

2.3.1. Equiparação

Caso a entidade beneficiária não seja, nos termos do CCP, uma entidade adjudicante, deve seguir o seguinte regime:

Empreitadas:

- a) Para contratos com valores iguais ou superiores ao limiar comunitário as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento do Concurso Público Internacional de acordo com regime jurídico nacional (CCP) e comunitário (Diretivas) da Contratação Pública previsto para os Organismos de Direito Público.
- b) Para contratos com valores iguais ou superiores a 350.000,00€ mas abaixo do limiar comunitário, as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento de Concurso Público estabelecido no CCP.
- c) Para contratos com valores iguais ou superiores a 150.000,00€ mas abaixo dos 350.000€, as entidades beneficiárias têm de consultar, no mínimo, 3 entidades.
- d) Para contratos com valores inferiores a 150.000,00€ - não será necessário formalizar um procedimento de contratação pública.

Aquisição de Bens ou Serviços

- a) Para contratos com valores iguais ou superiores ao limiar comunitário as entidades beneficiárias devem seguir o procedimento do Concurso Público Internacional de acordo com regime jurídico nacional (CCP) e comunitário (Diretiva) da Contratação Pública previsto para os Organismos de Direito Público.
- b) Para contratos com valores iguais ou superiores a 75.000,00€ mas inferiores ao limiar comunitário, as entidades beneficiárias têm de consultar, no mínimo, 3 entidades.
- c) Para contratos com valores inferiores a 75.000,00€ não será necessário formalizar um procedimento de contratação pública.

2.3.2. Procedimento de consulta

Nos casos em que as entidades beneficiárias têm de consultar, no mínimo, 3 entidades têm a possibilidade de seguir os procedimentos previstos no CCP (Concurso Público, Consulta Prévia com convite a três ou mais entidades) ou optar por um procedimento simplificado do qual conste as seguintes evidências:

- 1) Convite com indicação do critério de adjudicação (mais baixo preço ou proposta economicamente mais vantajosa);
- 2) Relatório onde se demonstre a escolha da entidade adjudicatária com a aplicação do critério de adjudicação;
- 3) Contrato Escrito.

2.3.3. Ajuste direto por critérios materiais

A presente Norma admite, todavia, que as entidades beneficiárias consideradas, nos termos do CCP como entidades não adjudicantes, e que, nos termos acima mencionados, devem seguir o procedimento do Concurso Público, adotem um procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, conforme previsto nos artigos 23.º a 27.º e 27-A do CCP

Neste caso deve o Beneficiário fundamentar, nos termos dos dispositivos legais acima referidos esta escolha de procedimento.

2.4. SITUAÇÕES QUE REQUEREM PARTICULAR ATENÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

a) Escolha do procedimento - fracionamento

Atento o disposto nos nºs 1 e 2 do CCP para a escolha do procedimento, deve-se ter em conta não só o preço base mas também o valor de quaisquer contraprestações a efetuar em favor do adjudicatário e ainda o valor das vantagens que decorram diretamente para este da execução do contrato e que possam ser configuradas como contrapartidas das prestações que lhe incumbem. Só assim se escolherá o procedimento adequado evitando, assim, a fraude às regras da concorrência.

Aliás, prescreve o artigo 17º nº 8 do CCP que o valor do contrato não pode ser fracionado com o intuito de o excluir do cumprimento de quaisquer exigências legais, designadamente das constantes neste Código.

De igual modo, há que evitar situações que indiciem fracionamento de despesa com intenção de a subtrair a determinado procedimento mais exigente. Mesmo nos casos em que haja necessidade de, nos termos dos artigos 22º, fracionar a execução de uma determinada componente (lotes) no âmbito do projeto, por motivos devidamente justificados (p.e. disponibilidade de terrenos, dificuldades

orçamentais, execução de outras componentes associadas), deve optar-se pelo procedimento que resultaria da sua execução global. Está nesta situação a execução por fases ou lotes de uma determinada intervenção.

Importa referir que, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 46.º-A, na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a (euro) 135 000, e empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000, é, em regra, a obrigatória a contratação por lotes. Nestes casos, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, designadamente, por ocorrência das situações elencadas nas alíneas deste normativo.

b) Escolha das entidades convidadas em procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia

Ressalta-se a obrigação do estrito cumprimento da regra plasmada no nº 2 do artº 113º do CCP de acordo com a qual não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no na económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) - consulta prévia 150.000€ - e d) – ajuste direto – 30.000,00€ - do artigo 19.º e alíneas c) – consulta prévia – 75.000,00€ -e d) – ajuste direto – 20.000.00€ - do n.º 1 do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.

Neste particular aspeto salienta-se a alteração introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31.08. a esta norma; de facto, desta norma, na sua nova redação, já não consta a menção a “contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar”.

c) Extensão do âmbito de aplicação do CCP a contratos subsidiários

No art. 275.º do CCP é, conforme referido no ponto 2.2.1, consagrado um regime de extensão objetiva para os contratos subsidiados. Este artigo estabelece a aplicação das regras de contratação pública à formação de contratos de empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de empreitadas de obras públicas, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- i) Financiamento público superior a 50%;
- ii) Valor contratual igual ou superior aos limiares comunitários.

Para efeitos de apuramento do financiamento público deve-se considerar o montante total de incentivo atribuído ao contrato, independentemente da natureza que este possa assumir.

Tem sido entendimento da Inspeção-Geral de Finanças – na qualidade de Autoridade de Auditoria – que para efeitos da determinação do valor do contrato de empreitada deve tomar-se em consideração o valor correspondente às componentes relevantes para a obra, com carácter permanente de ligação material à infraestrutura a construir (nomeadamente, elevadores, equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado, entre outros).

d) Publicitação dos concursos

Os princípios que enformam os procedimentos de contratação pública, plasmados no n.º 4 do artigo 1.º do CCP, visam promover um mais amplo e igualitário acesso dos interessados em contratar, bem como uma maior segurança e clareza dos procedimentos, exigindo-se, neste sentido, que os critérios de adjudicação e as condições essenciais do contrato estejam previamente estabelecidos e divulgados a partir do momento da abertura do procedimento.

Estes princípios acompanham não só a abertura do procedimento, mas também todos os atos subsequentes até à adjudicação, bem como a duração da execução do contrato, sendo crucial que seja dada uma adequada publicidade.

Devem, assim, ser respeitadas as regras de publicitação de concursos definidas pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, relativas aos anúncios pré-procedimentais (artigos 34.º e 35.º do CCP), anúncios procedimentais de publicitação (artigos 130.º, 131.º, 167.º, 197.º e 208.º do CCP), anúncios finais (artigos 78.º e 235.º do CCP) e publicitação obrigatória do artigo 465.º do CCP.

e) Qualificação dos candidatos e avaliação das propostas

Os princípios da igualdade e da imparcialidade deverão estar salvaguardados no processo de publicitação e admissão dos candidatos ou das propostas concretizando-se através da aplicação transparente e, tanto quanto possível, objetiva dos critérios de seleção ou de adjudicação, divulgados previamente.

Os resultados da avaliação dos candidatos (artigo 52.º do CCP) ou concorrentes (artigo 53.º do CCP) constam de relatórios que fundamentam as decisões tomadas com base nos critérios referidos, com salvaguarda da audiência prévia dos candidatos ou concorrentes.

O CCP determina que a qualificação dos candidatos, destinada à avaliação da capacidade técnica e financeira, existe apenas no procedimento concurso limitado por prévia qualificação. Os concorrentes que não demonstram ter os requisitos mínimos para a execução dos trabalhos devem ser excluídos nesta fase, não podendo a capacidade financeira ou técnica e a experiência dos concorrentes ser retomados para a análise das propostas.

Quanto aos critérios de adjudicação, estes são aplicados, nomeadamente, ao ajuste direto e ao concurso público, podendo ser o da proposta economicamente mais vantajosa (al. a), do n.º1, do artigo 74.º e artigo 75.º, ambos CCP) ou o do mais baixo preço (al. b), do n.º1 do artigo 74.º do CCP). Estes critérios dizem respeito única e exclusivamente à proposta apresentada e já não à capacidade técnica e financeira dos candidatos.

Tendo em conta que se avaliam propostas e não candidatos, são considerados como critérios de adjudicação ilegais qualquer fator ou subfactor que diga respeito, direta ou indiretamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes, tais como a obrigação de já possuir um estabelecimento ou um representante no país ou região ou a exigência de experiência por parte dos proponentes na elaboração de determinada obra específica.

f) Execução do contrato

O contrato e o caderno de encargos constituem uma base de referência fundamental para a apreciação da elegibilidade da despesa.

Sempre que um contrato inclua trabalhos relativos a diferentes projetos ou relativos a despesas não elegíveis deverão ser acordadas, com o empreiteiro ou fornecedor, modalidades de faturação que facilitem o tratamento dos documentos de despesa, dando-lhe o máximo de transparência. A descrição dos trabalhos efetuados deve respeitar, sempre que possível, as designações das componentes dos projetos constantes das candidaturas.

3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As entidades beneficiárias do NORTE 2020 que se enquadrem no disposto nos pontos 2.2 e 2.3 devem respeitar as formalidades exigidas nos Anexos 1 e 2 desta Norma, procedendo ao preenchimento dos modelos de Fichas de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública – Modelos A e B, por cada procedimento concluído:

Ficha de Cumprimento	Tipo de Entidades	Tipo de Contrato	Valor do Contrato
Modelo A	Entidades adjudicantes (ponto 2.2 da Norma)	Empreitadas de obras públicas	Acima de 10.000,00€
		Bens e serviços	
		Restantes contratos que não contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade	
Entidades não adjudicantes (ponto 2.3 da Norma)	Empreitadas de obras públicas (alíneas a) e b) do ponto 2.3)		Acima de 350.000,00€
		Bens e serviços (alíneas a) do ponto 2.3)	Acima do limiar comunitário
Modelo B	Entidades não adjudicantes (ponto 2.2 da Norma)	Empreitadas de obras públicas (alíneas a) e b) do ponto 2.3)	De 150.000,00€ até 350.000,00€
		Bens e serviços (alíneas a) do ponto 2.3)	De 75.000,00€ até ao limiar comunitário

Em suma:

As entidades identificadas em 2.2. (entidades adjudicantes nos termos do CCP) devem para cada procedimento proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento - Modelo A.**

As entidades não adjudicantes identificadas em 2.3 (entidades não adjudicantes nos termos do CCP) que, nos termos da presente Norma, devam adotar:

- o procedimento de Concurso Público, devem para cada procedimento proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento - Modelo A.**

- o procedimento de Concurso Público, mas recorram ao ajuste direto por critérios materiais (conforme previsto nos artigos 23º a 27º do CCP) devem, para cada procedimento desta natureza, proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento - Modelo A**
- a consulta a 3 entidades, devem para cada procedimento de consulta, proceder ao preenchimento da **Ficha de Cumprimento - Modelo B**.

Sempre que o Beneficiário não seja entidade adjudicante à luz do CCP, mas siga as regras previstas neste Código, deverá preencher a **Ficha de Cumprimento - Modelo A**.

Para os contratos de valor igual ou inferior a 10.000 Euros, o Beneficiário está dispensado do preenchimento de qualquer 'Ficha de Cumprimento'.

A 'Ficha de Cumprimento', em conjunto com os elementos documentais nela solicitados, constitui o suporte ao preenchimento da 'Ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública' pela Autoridade de Gestão.

Complementarmente, a Autoridade de Gestão, promoverá a realização de verificações físicas e administrativas junto do Beneficiário bem como de auditorias temáticas, por amostragem, cujos precisos termos e critérios de seleção/risco serão os definidos no âmbito das respetivas ações de Controlo Interno.

Em caso de incumprimento pelas entidades beneficiárias das regras em matéria de contratos públicos será aplicada pela Autoridade de Gestão a tabela de correções, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C(2013) 9527 final, de 19-12-2013.

Consoante a situação aplicável, o preenchimento integral e remessa, por parte do Beneficiário, da 'Ficha de Cumprimento', acompanhada dos elementos nelas exigidos, realiza-se através do Módulo Contratação Pública disponível no Balcão 2020, e ocorre:

- no momento da submissão da candidatura, caso o procedimento se encontre concluído, e
- no momento necessariamente anterior ao da apresentação de cada pedido de pagamento que integre despesa decorrente desse mesmo procedimento.

Se do processo de verificação da Ficha de Cumprimento resultar na deteção de alguma irregularidade formal ou processual que inviabilize a elegibilidade da despesa associada àquele procedimento de contratação, a Autoridade de Gestão notificará o Beneficiário nesse sentido.

Ainda sobre a obrigatoriedade do preenchimento das Fichas de Cumprimento, por parte do Beneficiário, importa salientar que considerando que a regulamentação aplicável ao NORTE 2020 é omissa relativamente à elegibilidade das despesas decorrentes da execução de trabalhos a mais e de serviços a mais, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, considera as mesmas como não elegíveis.

O mesmo entendimento é aplicável à elegibilidade de despesas decorrentes de trabalhos de suprimentos de erros e omissões.

Não obstante, considerando que a realização dos trabalhos acima referidos releva para a aferição da regularidade da execução dos trabalhos contratados, deve o Beneficiário proceder ao preenchimento dos respetivos itens da 'Ficha de Cumprimento'

4. MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 125º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, as Autoridades de Gestão devem estabelecer medidas antifraude eficazes e proporcionadas, constituindo a contratação pública uma das áreas onde se considera existir maior incidência do risco de ocorrência de fraude;

Pese embora a responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais, em matéria de contratação pública, seja sempre das entidades beneficiárias, recai sobre a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 e sobre Organismos Intermédios por esta designados o dever de verificar, à posteriori, os documentos que fundamentam a adjudicação e os contratos celebrados, acompanhando a legalidade e regularidade da sua execução;

O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública constitui um dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação (alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro);

Neste quadro legal, a AG definiu os pilares da sua estratégia antifraude e do processo de gestão de risco de fraude, de acordo com as orientações emanadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e pela Comissão Europeia e que encontra suporte na Declaração de Política Antifraude, com base no princípio da "tolerância zero", no que respeita a práticas fraudulentas, e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os seus dirigentes e colaboradores.

Como se disse, considerando que a contratação pública é uma das áreas onde se considera existir um grande risco de fraude, na prossecução da sua estratégia antifraude, em particular no domínio da prevenção, a Autoridade de Gestão está empenhada em desenvolver mecanismos que visem reduzir a possibilidade de ocorrência de fraude.

Neste contexto, e com intuito de acautelar indícios que possam consubstanciar práticas fraudulentas, a Autoridade de Gestão dá a conhecer aos beneficiários as **recomendações** que a seguir são enunciadas.

a. Adotar políticas relativas a conflitos de interesse, promovendo a existência de:

i) Declarações de conflitos de interesse assinadas pelos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação, a atestar que não têm quaisquer conflitos de interesse com os potenciais adjudicatários;

ii) uma adequada Rotatividade dos colaboradores envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública, por forma a evitar eventuais conflitos de interesse não declarados que possam originar o favorecimento de determinados concorrentes, ou o pagamento de subornos ou comissões ilegais com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos (a Tabela

COCOF prevê uma correção financeira de 100% sobre a despesa que esteja associada a irregularidades de contratação pública afetadas por conflitos de interesses)

iii) Mecanismos de controlo e ações de sensibilização para garantir que todos os colaboradores intervenientes nos procedimentos de contratação pública estão cientes da sua responsabilidade de agir com imparcialidade e integridade;

- b. Assegurar que os colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação pública têm formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.
- c. Adotar procedimentos de contratação pública que promovam a livre concorrência, evitando nomeadamente o favorecimento de um determinado concorrente, quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, prevenindo:
 - i) O fracionamento da despesa (com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente);
 - ii) Ajustes diretos injustificados (falsificando a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente);
 - iii) A não adoção de um procedimento concursal (adjudicando contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento);
 - iv) Extensões/prorrogações irregulares de contratos (manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal);
- d. Adotar mecanismos que assegurem a regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual;
- e. Garantir que as especificações técnicas dos procedimentos adotados nas aquisições de bens e serviços não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor (exigindo, por exemplo, que o concorrente tenha determinada capacidade técnica ou experiência);
- f. Garantir que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor são alvo de uma adequada fundamentação, nos termos exigidos no CPP;
- g. Adotar mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada, garantindo que o pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas não divulga informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e /ou financeiros (exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais);

- h. Assegurar que no âmbito da análise das propostas é avaliada a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços;
- i. Implementar mecanismos que permitem confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa, etc;
- j. Implementar mecanismos que permitem confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores;
- k. Adotar custos unitários para as aquisições regulares;
- l. Implementar mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados;
- m. Proceder à verificação das faturas submetidas de forma a identificar possíveis casos de duplicação ou de faturas falsas;
- n. Efetuar a reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados;
- o. Adotar mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais;
- p. Assegurar que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentam a adjudicação, sejam alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.

ANEXOS

Anexo 1 – Ficha de cumprimento dos procedimentos de contratação pública-Modelo A

Anexo 2 - Ficha de cumprimento dos procedimentos de contratação pública-Modelo B

ANEXO 1 – FICHA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA- MODELO A³

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário (Assinale com uma X o regime aplicável)	Entidade Adjudicante	Artigo 2º, nº 1 Entidades da Administração Pública Tradicional
		Artigo 2º, nº 2 Organismos de direito público
	Contratos subsidiados	Regime de extensão Artigo 275º, n.º 1
		Regime de extensão Artigo 275º, n.º 2
	Contratos excluídos	Artigo 4.º
Contratação excluída	Artigo 5.º	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Identificação da Componente	

III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta Prévia	
	Concurso público	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
Parceria para a Inovação		

³ A preencher pelo beneficiário para cada procedimento de contratação pública- entidades adjudicantes, entidades sujeitas ao regime de extensão e entidades beneficiárias do NORTE 2020 que não sejam entidades adjudicantes na ótica do CCP mas estejam obrigadas a contratar mediante prévio concurso público - ponto 2.3 desta Norma.

IV. Ficha de Cumprimento

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	SIM	NÃO	N.A.	OBS.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Juntar cópia Despacho/Deliberação				
2.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Juntar cópia Despacho/Deliberação que deve conter esta fundamentação				
3.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário nos últimos 3 anos (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)				
4.	No caso da empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços constituir um lote, a escolha do procedimento respeitou o regime da divisão em lotes?	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores				
5.	No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500 000 e de aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a € 135 000 foi seguida a contratação por lotes e em caso negativo foi apresentada a respetiva fundamentação?	No caso de existir decisão de não contratação por lotes, juntar essa decisão devidamente fundamentada				
6.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Releva a informação a apresentar em 3				
7.	O procedimento foi publicitado?	Indicação da data do Anúncio/Convite e juntar cópia				
8.	Existe critério de adjudicação devidamente explicitado nas peças do Procedimento, sendo este o único considerado para efeitos de apreciação das propostas dos concorrentes?	Juntar cópia do Programa de procedimento e Caderno de encargos				
9.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?					
10.	Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, confirma que os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação não dizem respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes?					
11.	Confirma que a capacidade técnica, e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes não foi considerada em sede de apreciação das propostas dos concorrentes?	Cópia do Relatório de Análise das propostas				
12.	Confirma que nas peças do procedimento não existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?					
13.	Confirma que disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos)?	Juntar evidência				

Tramitação procedimental		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	SIM	NÃO	N.A.	OBS.
14.	Caso a não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Juntar evidência				
15.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Juntar evidência				
16.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Relatório Preliminar				
17.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Juntar cópia do pedido				
18.	Confirma que as propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Juntar Relatório Final de avaliação das propostas				
19.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Indicar data e juntar Relatório Final de avaliação das propostas				
20.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Juntar cópia da Deliberação/decisão				
21.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Juntar evidência				
22.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?					
23.	Foi publicado o anúncio de adjudicação?	Juntar evidência				
24.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Juntar cópia do título				
25.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Juntar cópia do contrato				
26.	A celebração de contrato precedido do procedimento de ajuste direto (regime geral) foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Data da publicação				
27.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Juntar cópia do VTC				

V. Execução do Contrato

Execução do contrato		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	SIM	NÃO	N.A.	OBS.
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação?	Juntar cópia do Auto				
2.	Foram efetuadas alterações ao objeto do contrato?					
3.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?					

Execução do contrato		Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	SIM	NÃO	N.A.	OBS.											
4.	Os trabalhos/serviços a mais cumpriram os requisitos legais do CCP?																
5.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?																
6.	Foram autorizadas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?																
7.	O valor acumulado dos trabalhos a mais /serviços a mais situa-se dentro do limite legalmente permitido? <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços a mais e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td style="text-align: right;">€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a mais</td> <td style="text-align: right;">€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td style="text-align: right;">€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato</td> <td style="text-align: right;">%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td style="text-align: right;">%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços a mais e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>	Trabalhos/serviços a mais e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a mais	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€	Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato	%	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%				
Trabalhos/serviços a mais e a menos																	
Valor inicial do contrato	€																
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a mais	€																
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€																
Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato	%																
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%																
8.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?																
9.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?																
10.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?																
11.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?																

VI. Observações

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário (2) _____

(assinatura) _____

----/--/20__

(2) Identificação do cargo/função

ANEXO 2 – FICHA DE CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA- MODELO B⁴

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na legislação e orientações de gestão aplicáveis.

I. Elementos da Entidade Beneficiária

Identificação	
Número de Identificação Fiscal (NIF)	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Identificação da Candidatura/Operação	
Identificação da Componente	

III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação	Identificação	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato (se aplicável)	
	Prazo do Contrato	
Tipo de Procedimento pré-contratual		Ajuste direto com consulta no mínimo a 3 entidades

IV. Ficha de Cumprimento

Procedimentos	Confirmação da Entidade Beneficiária ⁵			Informações/ Documentos em ficheiro PDF ou autorização para acesso on- line ao procedimento	Observações
	Sim	Não	NA		
1	O tipo de procedimento está adequado ao valor do contrato?				Indicação do valor do contrato (sem IVA)
2	Foi efetuado convite?				Indicação da data do Convite e apresentação de cópia

⁴ A preencher pelo beneficiário, para cada procedimento de contratação pública, para entidades não adjudicantes na ótica do CCP que apenas tenham que proceder à consulta de três entidades- vide ponto 2.3.1 e ponto 2.3.2 desta Norma.

⁵ No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Procedimentos	Confirmação da Entidade Beneficiária ⁵			Informações/ Documentos em ficheiro PDF ou autorização para acesso on- line ao procedimento	Observações
	Sim	Não	NA		
3 Existe relatório com a verificação da aplicação do critério de adjudicação?				Cópia do Relatório de Análise	
4 Foi celebrado contrato?				Juntar cópia	

A preencher por entidades não sujeitas ao CCP apenas obrigadas à consulta de três entidades

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário (2) _____

(assinatura) _____

----/--/20__

(2) Identificação do cargo/função